

<b>NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL .....</b>	<b>7</b>
<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>	<b>7</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA .....</b>	<b>7</b>
<b>DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS .....</b>	<b>7</b>
<b>Disponibilização do endereço da sede, filial, ou estabelecimento em seus sites eletrônicos 7</b>	
<i>PL 7224/2017 do deputado Victor Mendes (PSD/MA), que “Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”, para obrigar os sítios eletrônicos a disponibilizarem o endereço de sede, filial, sucursal, escritório, ou estabelecimento no Brasil”.</i> .....	7
<b>Revisão dos critérios de dissolução parcial da sociedade .....</b>	<b>7</b>
<i>PL 7384/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Revoga o art. 607 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil”</i> .....	7
<b>Obrigações contratuais relativas à arbitragem e regime de aumento de capital em sociedade por ações.....</b>	<b>8</b>
<i>PL 7436/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta §§3º e 4º ao art. 136-A e altera o art. 253, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), nos termos em que especifica”</i> .....	8
<b>MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....</b>	<b>8</b>
<b>Fomento a inovação e investimentos produtivos nas micro e pequenas empresas.....</b>	<b>8</b>
<i>PLP 366/2017 do deputado Lindomar Garçon (PRB/RO), que “Isenta dos tributos federais as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, de caráter temporário, com finalidade de fomento a inovação e investimentos produtivos, definidas nos termos do caput e do § 1º do art. 61-A da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nos doze meses subsequentes ao início de suas atividades”.</i> .....	8
<b>RELAÇÕES DE CONSUMO .....</b>	<b>9</b>
<b>Alteração do prazo para substituição, pelo fornecedor, de produtos com vício.....</b>	<b>9</b>
<i>PL 7311/2017 do deputado Rodrigo Martins (PSB/PI), que “Acrescenta o § 2º e § 3º ao art. 18 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre a responsabilidade por vício do produto e do serviço”</i> .....	9
<b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>9</b>
<b>Fixação de honorários advocatícios em ações de execução e embargos do devedor .....</b>	<b>9</b>

*PL 7365/2017 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF), que “Acrescenta parágrafo ao art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil” ..... 9*

**MEIO AMBIENTE.....10**

**Ampliação do prazo de eliminação de lixões .....10**

*PL 7462/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO), que “Dá nova redação aos arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo novos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e para a elaboração de planos estaduais de resíduos sólidos e de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos” ..... 10*

**LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....10**

**DISPENSA .....10**

**Estabilidade provisória para a empregada adotante a partir da guarda provisória .....10**

*PL 7438/2017 do deputado Dr. Jorge Silva (PHS/ES), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a estabilidade provisória da empregada adotante” ..... 10*

**JUSTIÇA DO TRABALHO.....11**

**Competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de danos morais e patrimoniais decorrentes de infortúnios do trabalho ou de morte do empregado .....11**

*PL 7421/2017 do deputado Valadares Filho (PSB/SE), que “Acrescenta o inciso VI ao Art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de danos morais e patrimoniais decorrentes de infortúnios do trabalho e de morte do empregado”. ..... 11*

**OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS .....11**

**Enquadramento dos portadores de visão monocular como portador de deficiência visual 11**

*PDC 628/2017 do deputado Marcelo Álvaro Antônio (PR/MG), que “Altera a redação do inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, para assegurar o direito às pessoas com visão monocular a classificação como deficientes”. ..... 11*

**RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO .....12**

**Ausência justificada ao trabalho para realização de trabalho voluntário .....12**

*PL 7427/2017 do deputado Aureo (SD/RJ), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de*

<i>1990, para estabelecer que o empregado ou servidor público poderá deixar de comparecer ao trabalho por um dia a cada doze meses em razão de realização de trabalho voluntário”.....</i>	<i>12</i>
<b>Criminalização do Assédio Moral .....</b>	<b>12</b>
<i>PL 7461/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO), que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o assédio moral”.....</i>	<i>12</i>
<b>Ausência justificada ao trabalho para o empregado acompanhar ascendente com mais de 60 anos em consultas médicas.....</b>	<b>13</b>
<i>PL 7467/2017 do deputado André Fufuca (PP/MA), que “Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho”.....</i>	<i>13</i>
<b>CUSTO DE FINANCIAMENTO.....</b>	<b>13</b>
<b>Instituição da TLP para remuneração dos recursos do FAT, FMM e Fundo de Participação do PISPasep pelo BNDES.....</b>	<b>13</b>
<i>MPV 777/2017 do Poder Executivo, que “Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências”.....</i>	<i>13</i>
<b>INFRAESTRUTURA.....</b>	<b>14</b>
<b>Sustação do Decreto que cria a Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem.....</b>	<b>14</b>
<i>PDS 50/2017 do senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), que “Susta o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, que ‘Cria a Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, com o objetivo de elaborar propostas sobre regulação de preços, abrangência das zonas e medidas de aperfeiçoamento relativas ao serviço de praticagem; e altera o Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998’”.....</i>	<i>14</i>
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>14</b>
<b>DEFESA DO CONTRIBUINTE .....</b>	<b>14</b>
<b>Descrição dos tributos nas etiquetas de preços dos produtos.....</b>	<b>14</b>
<i>PL 7428/2017 do deputado Aureo (SD/RJ), que “Altera a Lei 12.741, de 08 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor”.....</i>	<i>14</i>
<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL.....</b>	<b>15</b>
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>15</b>

<b>Alteração do regime de recolhimento de produtores rurais para a seguridade social .....</b>	<b>15</b>
<i>PLS 106/2017 do senador Alvaro Dias (PV/PR), que “Acrescenta o art. 25-B na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prever a possibilidade de escolha por parte do agricultor fazer a opção pelo recolhimento da contribuição para a seguridade social, que incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de salários”. .....</i>	<i>15</i>
<b>INTERESSE SETORIAL.....</b>	<b>15</b>
<b>INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA .....</b>	<b>15</b>
<b>Estabelecimento de limite da quantidade de corante Caramelo IV em alimentos .....</b>	<b>15</b>
<i>PL 7444/2017 do deputado Evandro Roman (PSD/PR), que “Dispõe sobre o limite máximo de 4-metilimidazol em produtos alimentícios e dá outras providências”. .....</i>	<i>15</i>
<b>INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS.....</b>	<b>16</b>
<b>Escolta armada durante o transporte de explosivos .....</b>	<b>16</b>
<i>PL 7447/2017 do deputado Davidson Magalhães (PCdoB/BA), que “Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle de produção, estoque e uso”. ..</i>	<i>16</i>
<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS .....</b>	<b>16</b>
<b>Obrigação de inclusão de imagens nas embalagens de bebidas alcoólicas.....</b>	<b>16</b>
<i>PL 7466/2017 do deputado André Fufuca (PP/MA), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de imagens nas embalagens de bebidas alcoólicas produzidas no âmbito do território nacional e dá outras providências”.....</i>	<i>16</i>
<b>INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA .....</b>	<b>17</b>
<b>Inclusão de empreendimentos com mais de um tipo de fonte renovável na licitação do ambiente de contratação regulada de energia elétrica .....</b>	<b>17</b>
<i>PLS 107/2017 do senador Hélio José (PMDB/DF), que “Modifica o art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências, para incluir, no ambiente de contratação regulada, processos licitatórios de energia elétrica produzida em empreendimentos com mais de um tipo de fonte renovável de geração”. .....</i>	<i>17</i>
<b>Sustação de ato do Poder Executivo que regulamenta o cálculo dos valores a serem pagos às concessionárias de transmissão.....</b>	<b>18</b>

<i>PDC 623/2017 do deputado Fabio Garcia (PSB/MT), que “Susta ato do Poder Executivo que regulamenta o cálculo dos valores a serem pagos às concessionárias de transmissão pelos ativos de transmissão não depreciados”.</i> .....	18
<b>INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS</b> .....	<b>18</b>
<b><i>Isenção do IPI para veículo utilizado como mototáxi</i></b> .....	<b>18</b>
<i>PL 7422/2017 do deputado Professor Victório Galli (PSC/MT), que “Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, estendendo aos motoristas profissionais que utilizam veículos denominados motocicletas e motonetas a isenção do IPI”.</i> .....	18
<b>INDÚSTRIA FARMACÊUTICA</b> .....	<b>18</b>
<b><i>Direito de devolução de remédios não utilizados</i></b> .....	<b>18</b>
<i>PL 7464/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO), que “Acrescenta o art. 8-A à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para permitir a devolução dos medicamentos não utilizados pelo consumidor, junto às farmácias que realizaram sua dispensação, e a restituição dos valores pagos”.</i> .....	18
<b>NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL</b> .....	<b>19</b>
<b>INTERESSE SETORIAL</b> .....	<b>19</b>
<b>Automotivo</b> .....	<b>19</b>
<i>Disciplina a vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar da rede estadual de ensino.</i> .....	19
<i>PL 157/2017 de autoria do Deputado Schiavinato (PP).</i> .....	19
<b>Aeroespacial e de defesa</b> .....	<b>20</b>
<i>Dispõe sobre a autorização de drones para fiscalização pela polícia ambiental no Estado.</i> .....	20
<i>PL 158/2017 de autoria do Deputado Schiavinato (PP).</i> .....	20
<b>INFRAESTRUTURA</b> .....	<b>20</b>
<b>Obras Públicas</b> .....	<b>20</b>
<i>Dispõe sobre a regionalização de procedimentos licitatórios no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.</i> .....	20
<i>PL 169/2017 de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro (PRB).</i> .....	20
<b>ASSUNTOS ECONOMICOS</b> .....	<b>21</b>

<b>Direito do Consumidor .....</b>	<b>21</b>
<i>Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do ícone do PROCON nos casos que indica...</i>	<i>21</i>
<i>PL 178/2017 de autoria do Deputado Evandro Araújo (PSC).....</i>	<i>21</i>

## NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

#### Disponibilização do endereço da sede, filial, ou estabelecimento em seus sites eletrônicos

**PL 7224/2017 do deputado Victor Mendes (PSD/MA), que "Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que "estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil", para obrigar os sítios eletrônicos a disponibilizarem o endereço de sede, filial, sucursal, escritório, ou estabelecimento no Brasil".**

Obriga os sítios eletrônicos, inclusive blogs, a disponibilizarem o endereço da sede, filial, sucursal, escritório, ou estabelecimento no Brasil para o recebimento de notificação judicial e extrajudicial. As informações disponibilizadas deverão conter elementos que permitam a identificação específica do responsável legal, assim como do responsável pelo conteúdo das informações publicadas.

No caso de não cumprimento de obrigação, a Agência Nacional de Telecomunicações suspenderá o funcionamento do sítio eletrônico e do blog e aplicará multa no valor de R\$ 3.000,00 a R\$30.000,00. A penalidade de multa será aplicada em dobro no caso de divulgação de informação falsa.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)

Fonte: CNI

#### Revisão dos critérios de dissolução parcial da sociedade

**PL 7384/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que "Revoga o art. 607 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil".**

Revoga artigo do Código de Processo Civil para abolir a autorização conferida para que, no âmbito de procedimento especial de dissolução parcial da sociedade, a data da resolução e o critério de apuração possam ser revistos pelo juiz, a pedido da parte, a qualquer tempo antes do início da perícia.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Fonte: CNI

**Obrigações contratuais relativas à arbitragem e regime de aumento de capital em sociedade por ações**

**PL 7436/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta §§3º e 4º ao art. 136-A e altera o art. 253, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), nos termos em que especifica”.**

O projeto prevê a suspensão, nos contratos de sociedade por ações, da cláusula compromissória arbitral nas hipóteses em que alguma das companhias seja incapaz de arcar com os custos da arbitragem. Provada a incapacidade, o conflito poderá ser resolvido no Judiciário.

Modifica o regime de aumento de capital e aquisição de ações da subsidiária integral estabelecendo que a companhia controladora integral tenha preferência para subscrever aumento de capital da subsidiária integral em casos de admissão de novos acionistas, bem como para adquirir ações da subsidiária integral constituída por meio de incorporação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Fomento a inovação e investimentos produtivos nas micro e pequenas empresas**

**PLP 366/2017 do deputado Lindomar Garçon (PRB/RO), que “Isenta dos tributos federais as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, de caráter temporário, com finalidade de fomento a inovação e investimentos produtivos, definidas nos termos do caput e do § 1º do art. 61-A da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nos doze meses subsequentes ao início de suas atividades”.**

Isenta dos tributos federais as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, de caráter temporário, com finalidade de fomento a inovação e investimentos produtivos (startups), nos 12 meses subsequentes ao início de suas atividades. Essas empresas deverão ter essas finalidades constando do contrato de participação, com vigência não superior a sete anos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA

Fonte: CNI

## RELAÇÕES DE CONSUMO

### Alteração do prazo para substituição, pelo fornecedor, de produtos com vício

**PL 7311/2017 do deputado Rodrigo Martins (PSB/PI), que “Acrescenta o § 2º e § 3º ao art. 18 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre a responsabilidade por vício do produto e do serviço”.**

Determina que refrigeradores, fogões e aparelhos de telefonia celular que possuam vícios de qualidade e/ou quantidade tenham suas partes viciadas substituídas pelo fornecedor no prazo de sete dias úteis, contados a partir da compra.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa

Fonte: CNI

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Fixação de honorários advocatícios em ações de execução e embargos do devedor

**PL 7365/2017 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF), que “Acrescenta parágrafo ao art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil”.**

Dispõe sobre a fixação de honorários advocatícios, de maneira independente, nas ações de execução e nos embargos do devedor, desde que a soma das condenações não ultrapasse os limites fixados.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## MEIO AMBIENTE

### Ampliação do prazo de eliminação de lixões

**PL 7462/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO), que “Dá nova redação aos arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo novos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e para a elaboração de planos estaduais de resíduos sólidos e de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos”.**

Amplia o prazo para a eliminação dos lixões previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, expirado em agosto de 2014.

**Novos prazos** - i) até 2 anos, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais; ii) até 3 anos, para Municípios com população superior a 100.000 habitantes; iii) até 4 anos, para Municípios com população entre 50.000 e 100.000; e iv) até 5 anos, para municípios com população inferior a 50.000 habitantes.

**Cooperação entre entes federados** - União e os Estados apoiarão técnica e financeiramente os Municípios, em especial aqueles com maiores carências técnicas ou financeiras.

**Sanções** - o descumprimento dos prazos será considerado ato de improbidade administrativa e se estende à omissão de agente público estadual ou federal que contribua para o não cumprimento dos prazos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### DISPENSA

#### Estabilidade provisória para a empregada adotante a partir da guarda provisória

**PL 7438/2017 do deputado Dr. Jorge Silva (PHS/ES), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a estabilidade provisória da empregada adotante”.**

Confere a estabilidade provisória à empregada adotante ou que obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança, a partir do momento em que a guarda provisória for concedida.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de danos morais e patrimoniais decorrentes de infortúnios do trabalho ou de morte do empregado

**PL 7421/2017 do deputado Valadares Filho (PSB/SE), que “Acrescenta o inciso VI ao Art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de danos morais e patrimoniais decorrentes de infortúnios do trabalho e de morte do empregado”.**

Acrescenta à competência da Justiça do Trabalho, conciliar e julgar as seguintes ações:

- ações indenizatórias de danos moral e material, provenientes de infortúnios do trabalho;
- ações de danos morais e materiais decorrentes do falecimento do empregado, interpostas por seu cônjuge, ascendente, descendente, dependente econômico ou herdeiro, quando tiver concorrido para o óbito doença de natureza ocupacional, acidente de trabalho ou culpabilidade do empregador por negligenciar medidas de segurança, higiene e saúde do trabalhador.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Enquadramento dos portadores de visão monocular como portador de deficiência visual

**PDC 628/2017 do deputado Marcelo Álvaro Antônio (PR/MG), que “Altera a redação do inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, para assegurar o direito às pessoas com visão monocular a classificação como deficientes”.**

Dispõe sobre a classificação da deficiência visual, incluindo a monocular, da seguinte forma:

- a) cegueira - quando a capacidade visual é igual ou menor que 0,05 em qualquer dos olhos, com a melhor correção óptica;

- b) baixa visão - quando a capacidade visual é entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 graus.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### *Ausência justificada ao trabalho para realização de trabalho voluntário*

**PL 7427/2017 do deputado Aureo (SD/RJ), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer que o empregado ou servidor público poderá deixar de comparecer ao trabalho por um dia a cada doze meses em razão de realização de trabalho voluntário”.**

Permite ao empregado uma ausência justificada anual, sempre juízo da remuneração, para realização de trabalho voluntário.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## Criminalização do Assédio Moral

**PL 7461/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO), que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o assédio moral”.**

Criminaliza o assédio moral nas relações de trabalho.

**Assédio moral** - é a prática reiterada de ato hostil contra o trabalhador, capaz de ofender a sua dignidade e causar-lhe dano físico ou psicológico. O agente utiliza-se da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. A pena é de detenção de 1 a 2 anos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Ausência justificada ao trabalho para o empregado acompanhar ascendente com mais de 60 anos em consultas médicas**

**PL 7467/2017 do deputado André Fufuca (PP/MA), que “Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho”.**

Permite uma ausência anual justificada ao trabalho, sem prejuízo do salário, para o empregado acompanhar ascendente com mais de 60 anos de idade em consultas médicas.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## CUSTO DE FINANCIAMENTO

**Instituição da TLP para remuneração dos recursos do FAT, FMM e Fundo de Participação do PISPasep pelo BNDES**

**MPV 777/2017 do Poder Executivo, que “Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências”.**

Determina que os recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do FAT e do Fundo da Marinha Mercante - FMM, quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 2018, serão remunerados, pro rata die, pela TLP, apurada mensalmente, composta pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e pela taxa de juros prefixada, estabelecida em cada operação. A TLP será calculada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e será recolhida aos fundos pelo BNDES nos prazos legais estabelecidos, limitada a 6% ao ano, capitalizada a diferença.

Autoriza a União a repactuar as condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES, que tenham a TLP como remuneração, com o objetivo de adequar a remuneração dos financiamentos às novas regras da Medida Provisória.

Autoriza a União a equalizar as taxas dos empréstimos realizados no âmbito do Profrota Pesqueira, que financia a aquisição, modernização, reparo e equipagem de embarcações pesqueiras.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA

### Sustação do Decreto que cria a Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem

**PDS 50/2017 do senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), que “Susta o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, que ‘Cria a Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, com o objetivo de elaborar propostas sobre regulação de preços, abrangência das zonas e medidas de aperfeiçoamento relativas ao serviço de praticagem; e altera o Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998’”.**

Susta o Decreto 7.860/2012, que cria a Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, com o objetivo de elaborar propostas sobre regulação de preços, abrangência das zonas e medidas de aperfeiçoamento relativas ao serviço de praticagem.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação do Relator

Fonte: CNI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### DEFESA DO CONTRIBUINTE

#### Descrição dos tributos nas etiquetas de preços dos produtos

**PL 7428/2017 do deputado Aureo (SD/RJ), que “Altera a Lei 12.741, de 08 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor”.**

Altera o CDC para estabelecer que os valores aproximados correspondentes à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, deverão constar também nas etiquetas de preços dos produtos ou nos locais onde estiverem expostos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### *Alteração do regime de recolhimento de produtores rurais para a seguridade social*

**PLS 106/2017 do senador Alvaro Dias (PV/PR), que “Acrescenta o art. 25-B na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prever a possibilidade de escolha por parte do agricultor fazer a opção pelo recolhimento da contribuição para a seguridade social, que incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de salários”.**

Estabelece que os produtores rurais possam fazer a opção pelo recolhimento da contribuição para a seguridade social, que incidirá sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção ou sobre a folha de salários.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Matéria com Relatoria na Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais)

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

#### *Estabelecimento de limite da quantidade de corante Caramelo IV em alimentos*

**PL 7444/2017 do deputado Evandro Roman (PSD/PR), que “Dispõe sobre o limite máximo de 4-metilimidazol em produtos alimentícios e dá outras providências”.**

Estabelece limite máximo da quantidade de 4-metilimidazol (corante Caramelo IV) em produtos alimentícios.

Fica proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação dos produtos que contenham Caramelo IV em quantidade igual ou superior a 29 mcg.

Cabe ao importador, quando solicitado, apresentar os resultados de testes de laboratório, em instituição científica reconhecida pelo poder público, firmado por tradutor juramentado, quando for o caso, comprovando que os produtos importados atendem aos limites estabelecidos nesta Lei.

Excluem-se da restrição os produtos importados ou em processo de importação iniciado anteriormente à entrada em vigor da Lei.

**Sanções** - o fabricante ou importador que deixar de atender o disposto nesta Lei sofrerá as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais e cíveis aplicáveis: a) notificação; b) apreensão do produto; c) multa equivalente ao dobro do valor da mercadoria apreendida.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS

### *Escolta armada durante o transporte de explosivos*

**PL 7447/2017 do deputado Davidson Magalhães (PCdoB/BA), que “Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle de produção, estoque e uso”.**

Determina que o transporte de explosivos em todo o território nacional far-se-á mediante escolta armada, por empresa cadastrada junto ao Ministério da Defesa. Mediante convênio, a escolta poderá ser delegada às polícias estaduais e à Polícia Rodoviária Federal.

Caberá ao Ministério da Defesa a normatização e fiscalização sobre o transporte, bem como o controle dos estoques de explosivos nas empresas que produzem e/ou fazem uso destas.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE BEBIDAS

### *Obrigação de inclusão de imagens nas embalagens de bebidas alcoólicas*

**PL 7466/2017 do deputado André Fufuca (PP/MA), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de imagens nas embalagens de bebidas alcoólicas produzidas no âmbito do território nacional e dá outras providências”.**

As indústrias de bebidas alcoólicas com sede no território nacional deverão, em um prazo de 180 dias após a aprovação da Lei, possuir no rótulo de todas as embalagens do produto fabricado ou engarrafado, imagens com referência aos males do consumo inapropriado ou excessivo do álcool.

As imagens correspondem a fotografias de veículos em colisão ou decorrentes de acidentes em que o motorista se encontrava embriagado por ingestão de bebida alcoólica e deverão ser acompanhadas do termo "SE BEBER

NÃO DIRIJA" e de dados estatísticos de mortes e lesões graves sofridas no trânsito, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas. Excetuam-se destas determinações as bebidas destinadas à exportação. Sanções - o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa às seguintes penalidades: a) advertência, quando da primeira autuação; b) multa, quando da segunda autuação. A multa será fixada entre R\$ 5.000,00 a R\$

1.000.000,00, a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

### *Inclusão de empreendimentos com mais de um tipo de fonte renovável na licitação do ambiente de contratação regulada de energia elétrica*

**PLS 107/2017 do senador Hélio José (PMDB/DF), que "Modifica o art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências, para incluir, no ambiente de contratação regulada, processos licitatórios de energia elétrica produzida em empreendimentos com mais de um tipo de fonte renovável de geração".**

Inclui entre as diretrizes estabelecidas para contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento, a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos híbridos com fontes renováveis.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação do Relator na Comissão de Meio Ambiente (Secretaria de Apoio à Comissão de Meio Ambiente)

Fonte: CNI

**Sustação de ato do Poder Executivo que regulamenta o cálculo dos valores a serem pagos às concessionárias de transmissão**

**PDC 623/2017 do deputado Fabio Garcia (PSB/MT), que “Susta ato do Poder Executivo que regulamenta o cálculo dos valores a serem pagos às concessionárias de transmissão pelos ativos de transmissão não depreciados”.**

Fica susgado o parágrafo 3º do art 1º da Portaria nº 120 do Ministério de Minas e Energia que estabeleceu uma remuneração para os valores devidos às transmissoras de energia elétrica, com base no custo do capital próprio do segmento de transmissão definido pela ANEEL.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

## **INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS**

**Isenção do IPI para veículo utilizado como mototáxi**

**PL 7422/2017 do deputado Professor Victório Galli (PSC/MT), que “Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, estendendo aos motoristas profissionais que utilizam veículos denominados motocicletas e motonetas a isenção do IPI”.**

Concede isenção do IPI também a motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de mototáxi. Hoje a isenção só vale para táxi.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

## **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

**Direito de devolução de remédios não utilizados**

**PL 7464/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO), que “Acrescenta o art. 8-A à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para permitir a devolução dos**

## **medicamentos não utilizados pelo consumidor, junto às farmácias que realizaram sua dispensação, e a restituição dos valores pagos”.**

Determina que é direito do consumidor a devolução dos medicamentos não utilizados, inclusive dos produtos sujeitos ao regime de controle sanitário especial, junto à farmácia responsável por sua dispensação, bem como a restituição dos valores pagos pelos medicamentos, desde que os lacres de segurança das respectivas embalagens estejam intactos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL**

### **INTERESSE SETORIAL**

#### **Automotivo**

#### **Disciplina a vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar da rede estadual de ensino.**

#### **PL 157/2017 de autoria do Deputado Schiavinato (PP).**

Estabelece o prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino.

O prazo de vida útil dos veículos será de: (i) 12 (doze) anos para Vans e (ii) 15 (quinze) anos, para ônibus e micro-ônibus, que serão estabelecidos a partir da data de fabricação do veículo.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

## **Aeroespacial e de defesa**

**Dispõe sobre a autorização de drones para fiscalização pela polícia ambiental no Estado.**

**PL 158/2017 de autoria do Deputado Schiavinato (PP).**

Autoriza a Polícia Ambiental do Estado do Paraná a utilizar drones para monitoramento e auxiliar na fiscalização em todo o território do Estado.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

## **INFRAESTRUTURA**

### **Obras Públicas**

**Dispõe sobre a regionalização de procedimentos licitatórios no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.**

**PL 169/2017 de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro (PRB).**

Proíbe qualquer prática ou política de regionalização que proporcione exclusividade em processos licitatórios pela Administração Pública no Estado do Paraná.

Para efeitos desta Lei, entende-se como Administração Pública a Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, abrangendo entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

## ASSUNTOS ECONOMICOS

### Direito do Consumidor

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do ícone do PROCON nos casos que indica.**

### **PL 178/2017 de autoria do Deputado Evandro Araújo (PSC).**

Obriga os sites de compras coletivas e os de oferta de contrato de consumo que comercializam no Estado do Paraná, a inserirem em seus respectivos sítios eletrônicos o ícone com o link do PROCON-PR, em lugar de fácil localização.

O descumprimento deste dispositivo acarretará ao infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/1990, que trata sobre a proteção do consumidor, aplicando as penalidades de: (i) multa; (ii) apreensão do produto; (iii) inutilização do produto; (v) cassação do registro do produto junto ao órgão competente; (v) proibição de fabricação do produto; (vi) suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; (vii) suspensão temporária de atividade; (viii) revogação de concessão ou permissão de uso; (ix) cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; (x) interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; (xi) intervenção administrativa; (xii) imposição de contrapropaganda.

A fiscalização desta proposição será efetuada pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor ou mediante denúncia do consumidor.

Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep